

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

*Aprovado  
os votos  
a favor de*  
PS - 8  
CDU - 2  
BE - 1  
PSD - 1  
CDS - 1

Entre:

A Junta de Freguesia da Ajuda, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1349 – 037 Lisboa, Número de Identificação Fiscal 501138943, e representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_

E

A Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, com sede no Largo do Cantinho, 1300 – 166 Lisboa, Número de Identificação Fiscal 500849706 e representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula Primeira

### (Objetivo)

Constitui objetivo do presente Protocolo a atribuição, por parte do 1º Outorgante ao 2º Outorgante, de um subsídio anual, para apoio à realização do seu objecto social, que se rege pelo apoio à população infanto juvenil, famílias e idosos, residentes na Freguesia da Ajuda, através da realização de um conjunto de actividades.

## Cláusula Segunda

### (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Considera-se o conjunto de Atividades as seguintes: Banco Alimentar, na Sinalização de Casos, por parte do 1º Outorgante e resposta, por parte do 2º Outorgante, no apoio e acompanhamento aos casos sinalizados (carência económica);
2. Disponibilização das instalações para realização de atividades culturais artísticas e lúdicas, dirigida a toda a Comunidade que trabalha na área da Infância, Juventude e Idosos;

3. Participação do 2º Outorgante, através dos seus utentes, em actividades promovidas pelo 1º Outorgante no âmbito da intervenção educativa e comunitária;
4. Sinalização de Casos por parte do 1º Outorgante e resposta, por parte do 2º Outorgante, para integração de crianças em equipamento de Jardim de Infância, Sala de Transição e Idosos em equipamento Centro Convívio, Dia e Serviço Apoio Domiciliário;
5. Participação do 2º Outorgante, na monitorização e pequenas manutenções dos equipamentos da Junta de Freguesia, por forma a valorizar a comunidade local.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Apoio Financeiro)**

1. No apoio às actividades de interesse da Freguesia, referidas na cláusula anterior, o 1º Outorgante transfere para o 2º Outorgante o montante anual de 18.000,00€ (dezoito mil euros);
2. A transferência processar-se-á por tranches de valor a acordar, entre as partes, mediante demonstração pelo 2º Outorgante dos encargos assumidos com o desenvolvimento das actividades apresentadas na Cláusula Segunda;
3. As transferências ficam condicionadas à prova prévia, nos termos legais, pelo 2º Outorgante, de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do Protocolo de Colaboração será assegurada por dois representantes nomeados por cada um dos Outorgantes que terão, como missão, serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as mesmas;
2. A estes representantes compete verificar a boa execução do Protocolo bem como resolver, por acordo, todos os diferendos que surjam no seu âmbito.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Duração, Alteração e Denúncia do Protocolo)**

1. O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2023 e tem a duração de um ano.
2. Poderá ainda ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita;
3. Qualquer alteração, ao presente Protocolo, durante a sua vigência, só opera por acordo mútuo e mediante aditamento ao presente Protocolo;
4. A renovação prevista no número 1, desta Clausula, é condicionada à existência de verba na competente rúbrica do Orçamento da Junta de Freguesia da Ajuda, bem como aos correspondentes procedimentos de autorização de despesa.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Outras Iniciativas)**

Outras iniciativas previstas neste Protocolo serão objeto de elaboração e apresentação de propostas específicas onde serão descritas detalhadamente os objetivos, meios humanos, materiais e financeiros envolvidos, bem como eventuais apoios concedidos por entidades externas.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Confidencialidade)**

1. Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público;
2. Esta obrigação não cessa com o termo do Protocolo.

**Cláusula Oitava**  
**(Resolução de Conflitos)**

As partes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

**Cláusula Nona**  
**(Interpretação)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

**Cláusula Décima**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura.

Elaborado em duplicado, lido e achado conforme, foi assinado em:

Lisboa \_\_ / \_\_\_\_ / 202\_

**Presidente da Junta Freguesia da Ajuda**

---

**Presidente da Associação de Atividades Sociais Bairro 2 Maio**

---